PROJETO DE LEI Nº 010/2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direito da Mulher COMDIM".

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Fica modificada a redação proposta para o caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 010/2021, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedralva será composto por 9 (noves) conselheiras titulares, e respectivas suplentes, devendo ser do sexo feminino e/ou gênero feminino, assim distribuídos:"

JUSTIFICATIVA

Propomos uma nova redação para o artigo 4º do referido Projeto de Lei, para evitar qualquer forma de descriminação na composição do Conselho. Com efeito, é de ser ver que a expressão "mulher" abrange tanto o sexo feminino, definido naturalmente, como o gênero feminino, que pode ser escolhido pelo individuo ao longo da vida, como ocorre com os transexuais e transgêneros, deste modo, seria incoerente permitir apenas a participação como membro do Conselho às "mulheres" determinado pelo o sexo biológico, especialmente diante das transformações sociais. Ou seja, a lei deve garantir proteção, bem como a possibilidade de ser membro do Conselho todo aquele que se considere do gênero feminino.

Diante do narrado acima, prevalecendo a essência original do Projeto, entretanto, apenas para evitar qualquer forma de descriminação, se faz necessário que se permita que a todo aquele que se considere do gênero feminino possa participar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedralva.

Por esta razão, propomos uma nova redação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2021.

Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente